



LEI Nº 1.365/2003, DE 19 de novembro de 2003

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de ECHAPORÁ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de ECHAPORÁ.

Parágrafo Único A Comissão Municipal de Emprego, de que trata o "Caput", é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, que será vinculada à Comissão Estadual de Emprego instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º. - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a ser constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número do governo, dos trabalhadores e de empregadores, na seguinte forma:

I - Representantes do Governo:

- a) um representante do Departamento de Administração e Finanças;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II - Representantes dos Trabalhadores:



- a) um representante dos trabalhadores rurais do município de ECHAPORÁ;
- b) um representante dos trabalhadores do comércio;

III - Representantes dos Empregadores:

- a) um representante da Associação de Produtores Rurais do Município de ECHAPORÁ;
- b) um representante dos comerciantes do município;

§ 1º. - Cada um dos órgãos e Entidades referidas neste artigo, indicará um representante e seu suplente.

§ 2º. - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º. - Nos termos dispostos no "Caput" deste artigo, a composição da Comissão Municipal será formalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. - O mandato de cada representante será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. - Os membros da Comissão prestarão serviços relevantes à comunidade, não percebendo qualquer remuneração pelos mesmos.

Art. 4º. - As atribuições, constituição e atribuições específicas da Comissão Municipal de Emprego serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal, que deverá ser editado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do prazo de vigência desta Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Parágrafo único - Nos demais exercícios as verbas necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 19 de novembro de 2003.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO